

ANEXO
(a que se refere o art. 11 da Lei nº 21.076, de 27 de dezembro de 2013)
“ANEXO V
(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

V.5 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

– IDENE

V.5.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-ID	9.000,00
Diretor	7	DR-ID	8.000,00

“

LEI Nº 21.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, o caput do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso V, a seguinte alínea “d” ao inciso XIII e a seguinte alínea “d” ao inciso XV do mesmo artigo:

“Art. 5º

I -

a) Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária;

V -

f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Direitos Humanos;

c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

XIII –

d) Subsecretaria de Juventude;

XV –

d) Centro de Serviços Compartilhados;

XIX – Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

a) Subsecretaria de Esportes;

b) Subsecretaria de Turismo.”

Art. 2º Os incisos VIII, IX e XIX do caput do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º

VIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX – Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIX – Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

§ 4º Ao Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere a alínea “d” do inciso XV do art. 5º, um cargo de provimento em comissão de Gestor.

§ 5º Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.”

Art. 3º O caput e as alíneas “b” e “c” do inciso VII e os incisos VIII e XVI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VII as seguintes alíneas “e” e “f”:

“Art. 12.

VII – à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

e) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;

f) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

VIII – à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

a) Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig;

XVI – à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções – Prominas.”

Art. 4º Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º

§ 3º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.

§ 4º O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3º, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se sistema operacional os órgãos e as entidades a eles vinculadas que definem e executam determinada política.”

Art. 5º Fica acrescentado ao caput do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV, passando o § 3º do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

IV – Assessoria de Coordenação de Investimentos.

§ 3º A Assessoria de Assuntos Econômicos, a Assessoria de Coordenação de Investimentos e a Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social são órgãos de assessoramento imediato do Governador e subordinam-se administrativamente à Secretaria-Geral.”

Art. 6º Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 28-B:

“Art. 28-B. Compete à Assessoria de Coordenação de Investimentos coordenar as ações de

desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador.”

Art. 7º O inciso IX do art. 75 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

IX – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária:

a) Superintendência de Agricultura Familiar;

b) Superintendência de Gestão dos Mercados Livre do Produtor;

c) Superintendência de Regularização Fundiária.”

Art. 8º Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVI, passando os incisos XVII e XVIII a vigorar como incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 111.

XVI – estabelecer as diretrizes da política estadual de telecomunicações;

XVII – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVIII – exercer atividades correlatas.”

Art. 9º O art. 112 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A Secretaria de Estado de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Auditoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural;

VIII – Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário;

IX – Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura;

X – Superintendência de Museus e Artes Visuais;

XI – Arquivo Público Mineiro.”

Art. 10. O inciso III do art. 119 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.

III – Unidades Administrativas:

a) Auditoria Seccional;

b) Procuradoria;

c) Diretoria Executiva;

d) Diretoria Técnica;

e) Diretoria de Programação e Produção;

f) Diretoria de Jornalismo;

g) Diretoria de Radiofusão e Telecomunicações;

h) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 11. Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos XII a XIV, passando o seu inciso XII a vigorar como inciso XV:

“Art. 132.

XII – elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias a sua implantação;

XIII – planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIV – credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas.”

Art. 12. Fica acrescentado ao art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVII:

“Art. 133.

XVII – Subsecretaria de Política sobre Drogas:

a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;

b) Superintendência de Tratamento;

c) Superintendência de Acolhimento;

d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.”

Art. 13. Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes inciso VII e § 10:

“Art. 134.

VII – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 10. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”

Art. 14. O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.”

Art. 15. O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Auditoria Setorial;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão e Inteligência Estratégica;

VI – Unidade Central de Parcerias Público-Privadas;

VII – Central Exportaminas;

VIII – Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;

b) Superintendência de Desenvolvimento da Produção;

c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;

IX – Subsecretaria de Investimentos Estratégicos:

a) Superintendência de Planejamento, Integração e Financiamento ao Investimento;

b) Superintendência de Logística;

c) Superintendência de Projetos Especiais;

X – Subsecretaria de Política Mineral e Energética:

a) Superintendência de Política Mineral;

b) Superintendência de Política Energética;

XI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 16. Fica acrescentado ao § 2º do art. 153 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX:

“Art. 153.

§ 2º

IX – Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit.”

Art. 17. O caput e o inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

II – por vinculação:

a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;

e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.”

Art. 18. O art. 160 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. A Sedru é o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – é a gestora do Fundo Estadual de Habitação – FEH –, enquanto perdurarem suas atividades.”

Art. 19. O Capítulo XI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana”.